

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

Aviso n.º 9290/2024/2

Sumário: 5.ª alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de São Pedro do Sul.

Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de São Pedro do Sul

António Carvalho de Almeida Casais, Vereador com competências delegadas pelo Presidente da Câmara Municipal de São Pedro do Sul, faz saber, que ao abrigo do preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 92.º, na alínea f) do n.º 4 do artigo 191.º e do n.º 8 do artigo 191.º, conjugado com a alínea b) do n.º 2 do artigo 190.º, da redação em vigor do RJIGT, após o decurso do prazo para apreciação pública, a Assembleia Municipal de São Pedro do Sul deliberou, em sua sessão ordinária de 28 de fevereiro de 2024, sob proposta da Câmara Municipal de São Pedro do Sul, em reunião ordinária pública realizada em 25 de janeiro de 2024, aprovar a 5.ª alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de São Pedro do Sul, alteração essa que consiste no aditamento de um número três ao artigo 48.º do regulamento do PDM.

Publica-se com o presente aviso, a versão final do artigo 48.º da 5.ª alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de São Pedro do Sul que se encontra disponível na página oficial da Câmara Municipal de São Pedro do Sul na internet no endereço www.cm-spsul.pt e entrará em vigor no dia da publicação no *Diário da República*.

28 de fevereiro de 2024. — O Vereador da Câmara Municipal de São Pedro do Sul, António Carvalho de Almeida Casais.

Deliberação

Graça Maria Rocha Perdigão Rodrigues, Presidente da Assembleia Municipal de São Pedro do Sul, certifica para os devidos e legais efeitos que a Assembleia Municipal de São Pedro do Sul, reunida em sessão ordinária realizada no dia 28 de fevereiro de 2024, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pelo executivo sobre “5.ª Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de S. Pedro do Sul”.

Por ser verdade e me ter sido pedido, mandei passar a presente Certidão.

Paços do Concelho de São Pedro do Sul, aos 28 de fevereiro de 2024. — A Presidente da Assembleia Municipal, Graça Maria Rocha Perdigão Rodrigues.

Artigo 48.º

Restrições

1 — Nestas áreas é interdito:

a) Construir novas edificações, com a exceção para construção de edificações de apoio à gestão florestal e instalações de unidades de estabulação permanente ou temporária, regulamentadas pelo disposto no capítulo 7;

b) Alterar a topografia do solo;

c) Descarregar entulhos e o depósito de qualquer tipo de materiais.

2 — Exceciona-se do número anterior a instalação de infraestruturas de produção e transporte de energia a partir de fontes renováveis, de rádio e telecomunicações e respetivos edifícios anexos.

3 — Exceciona-se do número um, as construções de empreendimentos de turismo em espaço rural e de turismo de habitação com índice de ocupação do solo máxima de 0,1 e a dimensão mínima da parcela de 5000 m².

617588636